



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 121/2004

Em, 23 de Setembro de 2004.

Fixa Subsídio do Prefeito e do vice-Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios do Prefeito e do vice-Prefeito do Município, para o mandato de janeiro de 2005 até dezembro de 2008, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Prefeito é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - O Subsídio mensal do vice-Prefeito é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

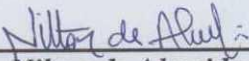
Parágrafo Único - O vice-Prefeito, quando investido na função de secretário deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e cinco, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas -PB, em 23 de Setembro de 2004.



Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 121/2004

Em, 23 de Setembro de 2004.

Fixa Subsídio do Prefeito e do vice-Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios do Prefeito e do vice-Prefeito do Município, para o mandato de janeiro de 2005 até dezembro de 2008, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Prefeito é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - O Subsídio mensal do vice-Prefeito é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

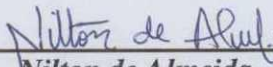
Parágrafo Único - O vice-Prefeito, quando investido na função de secretário deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e cinco, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas -PB, em 23 de Setembro de 2004.



Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional